



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº. 16125 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Acrescenta o § 4º-C ao artigo 27 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado com a seguinte redação o § 4º-C ao artigo 27 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

“§ 4º-C Não se aplica o disposto no §4º-B ao substituto tributário estabelecido no Estado de Rondônia.”


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 2011, 123º da República.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

  
BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Secretário de Estado de Finanças

  
WAGNER LUIS DE SOUZA  
Secretário Adjunto de Finanças

  
MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual